R.G.S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI Nº 35, de 8 de dezembro de 1.964.

Cria a Taxa de Aferição de pesos e Medidas

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

OLEGARIO RODRIGUES CUNHA, Vice Prefeito no exercicio do cargo de Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber quê a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - E'criado a taxa de Aferição de Pesos e Medidas em substituição a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, em face de medidas impostas pela Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º -Fica extinta a Taxa de Fiscalização e Serviços diversos criada pela Lei nº 21 de 6 de julho de 1964.

Art. 3º- A Taxa de Aferição de Pesos e Medidas será arrecadada pelosvalores constantes da Tabéla abaixo descriminada|

T A B E L A

1º - Aferição de metro, cobrando-se até o numero de trez, por estabelecimento.....Cr$ 120,00
2º - Aferição de pesos e medidas avulsas..... ,, 120,00
3º - Aferição de medidas para leite..... ,, 120,00
4º - Aferição de trena..... ,, 80,00
5º - Aferição de trena de Engenheiro e Agrimensor ,, 120,00
6º - Aferição de bomba de gazolina..... ,, 120,00
7º - Balança contecinal com pesos respectivos ... ,, 240,00
8º - Balança decimal com pesos respectivos ,, 200,00
9º - Balança comum de balcão, de açougue, farmacia, mercadinhos, confeitarias, cafés, bar e outros estabelecimentos congeneres.....Cr$ 120,00
10º - Ninguem poderá vender por atacado ou a varejo, generos de seccos e molhados e demais mercadorias que se costume a vender por pesos e medidas, nem satisfazer o pagamento da taxa respectiva..... Cr$ -,-
11º - Aquele que se recusar a aferir pesos e medidas ficará sujeito a multa deCr$1.000,00
12º - Qualquer infração ou fraude verificada com pesos e medidas, balanças etc. sujeita o infrator a multa de,,1.200,00

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º

R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mostardas, 8 de dezembro de 1.964.

Olegario Rodrigues Cunha
Vice Prefeito em exercicio

Registre-e e publique-se

Secretário